



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Lei nº 387/2007

Em, 15 de Maio de 2007

DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba **APROVOU e DECRETOU**, e Eu, **JOSÉ DE ARIMATÉIA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, que no âmbito de todos os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo, é vedado:

I – O exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito Constitucional, Vice-Prefeito, e de servidores investidos em cargos de Secretário ou equivalentes e dos cargos de direção.

Art. 2º. O contratado, nomeado ou designado para os cargos em comissão, declarará, antes da posse, por escrito, não ter relação familiar ou de parentesco, que importe prática vedada na forma do artigo 1º desta lei.

Art. 3º. Fica excepcionado, a contratação de pessoal para atender aos programas de parceria com o Governo Federal, Estadual e Entidades Públicas (ONG'S / OSCIP'S) como por exemplo: os programas PETI, BRASIL ALFABETIZADO(MEC), UFPB VIRTUAL(EDUCAÇÃO À DISTANCIA), PSF, CEB, CAPS(Centro de Apoio Psicossocial), PAB, PROESM(Projeto de Educação em Saúde e Mobilização Social – FNS/MS), PNAFM, PLANO DIRETOR, CNM, CIDA(MDS), IGD, BOLSA FAMILIAR, CADUNICO(MDS), GARANTIA SAFRA(MDA),CRAS(Centro Referencial de Assistência Social)(MDS), EMATER – PB, e outros programas temporários financiados com recursos do Governo Federal em convênio com a Secretaria de Segurança Pública (SSP/PB), Ministério da Defesa e Exército Brasileiro e/ou com particulares sem fins lucrativos.

Parágrafo único – Excetua-se das proibições da presente lei, os ocupantes de Cargos Eletivos nomeados ou designados para o exercício de cargos comissionados ou de confiança do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A vedação constante nesta lei, não se aplica quando a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, houver sido precedida de processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

Art. 5º. Dentro do prazo de até 60(sessenta) dias, contados da publicação desta lei, serão promovidas as exonerações dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no art. 1º da presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Livramento PB, 15 de maio de 2007.

Jose de Arimateia Anastácio Rodrigues de Lima
Prefeito Constitucional